



**PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 191/2023**

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N.º 191/2023.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados a financiar investimentos de Infraestrutura Urbana, Construção, Reforma e Revitalização de Parques e Praças e Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos, observando as disposições legais em vigor para contratação da Operação de Crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O prazo total da operação será de 120 (cento e vinte) meses, incluídos os períodos de 24 (vinte e quatro) meses de carência e de 96 (noventa e seis) meses de amortização totalizando 10 (dez) anos.

§ 2º A taxa de juros será composta exclusivamente pelo indexador Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI, composta por juros correspondentes a 145,06% (cento e quarenta e cinco vírgula zero seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI ao ano, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação e a Tarifa de Análise de Crédito de 2% (dois por cento) do valor contratado.

§ 3º as prestações mensais e sucessivas serão compostas por juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos decorrentes.



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

  
Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney  
VICE-PRESIDENTE

  
Wellington Gomes Ramos  
RELATOR